

LEI MUNICIPAL Nº1541/ 2025**Em, 05 de novembro de 2025.**

DECLARA A CAVALGADA DA FESTA DE SANTA LUZIA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO E A INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CONSIDERANDO a relevância histórica, social e cultural da Cavalgada da Festa de Santa Luzia, que anualmente mobiliza a população local e regional;

CONSIDERANDO que a referida Cavalgada constitui uma importante manifestação da cultura nordestina, em especial da tradição vaqueira e equestre do sertão paraibano;

CONSIDERANDO que o evento, ao longo de 10 (dez) anos de história em 2025, firmou-se como um elemento de referência à identidade e à memória do povo santaluziense;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 216 da Constituição Federal, que define o Patrimônio Cultural Brasileiro como os bens de natureza material e imaterial, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade;

Art. 1º - Fica reconhecida e declarada a CAVALGADA DA FESTA DE SANTA LUZIA como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba.

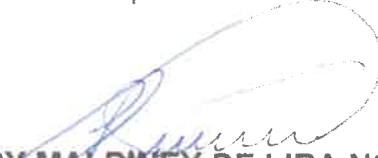
Parágrafo único. O reconhecimento de que trata o caput visa assegurar a preservação, a valorização e a promoção dessa manifestação cultural, por sua relevância para a identidade e a memória local.

Art. 2º - A CAVALGADA DA FESTA DE SANTA LUZIA passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Santa Luzia, devendo ser realizada, anualmente, durante o período dos festejos da Padroeira.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 05 de novembro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL